

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste Decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de agosto de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli
Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de agosto de 1992.

TABELA 1		Suplementação	Valores em cruzeiros
12	Secretaria da Cultura		
12.01	Administração Superior Secretaria e Sede		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos		10.500.000.000,00
	Subtotal		10.500.000.000,00
	Total		10.500.000.000,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Coord. e Administração Geral da Pasta			
08.48.021.2.147	500.000.000,00		500.000.000,00
Preserv. Patrimônio Artístico e Memória			
08.48.248.2.149	2.500.000.000,00		2.500.000.000,00
Desenvolvimento das Atividades Culturais			
08.48.247.2.153	7.500.000.000,00		7.500.000.000,00
Totais	10.500.000.000,00		10.500.000.000,00

TABELA 2		Suplementação	Valores em cruzeiros
12	Secretaria da Cultura		
12.01	Administração Direta		
	Administração Superior Secretaria e Sede		
	Total		10.500.000.000,00
	3ª Quota		10.500.000.000,00

DECRETO Nº 35.515, DE 19 DE AGOSTO DE 1992

Reorganiza o Hospital Infantil "Cândido Fontoura", da Secretaria da Saúde, de e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º — O Hospital Infantil "Cândido Fontoura", da Secretaria da Saúde, fica reorganizado nos termos deste decreto.

Artigo 2º — O Hospital Infantil "Cândido Fontoura", unidade com nível de Departamento Técnico, subordinada à Coordenação de Regiões de Saúde 1 — CRS-1, da Secretaria da Saúde.

Artigo 3º — O Hospital Infantil "Cândido Fontoura", no que se refere à adoção de normas procedimentares e de política de saúde, definidas pelo Governo do Estado, vincula-se ao Escritório Regional de Saúde 4 — ERSA-4.

SEÇÃO II

Das Finalidades

Artigo 4º — O Hospital Infantil "Cândido Fontoura" tem por finalidade:

I — prestar assistência médico-hospitalar, em regime ambulatorial, de emergência e de internação, visando a promoção da saúde de crianças e adolescentes;

II — participar ativamente na prevenção de doenças e na educação em saúde da comunidade;

III — integrar-se ao Sistema Unificado de Saúde como parte necessária aos mecanismos de referência e contra-referência;

IV — servir de campo de ensino, pesquisa e treinamento a estudantes de cursos de graduação e pós-graduação de escolas superiores e cursos técnicos com currículos relacionados com a área da saúde;

V — servir de campo de aperfeiçoamento para profissionais relacionados com a assistência médico-hospitalar à infância e à adolescência.

SEÇÃO III

Da Estrutura

Artigo 5º — O Hospital Infantil "Cândido Fontoura" passa a ter a seguinte estrutura:

I — Diretoria, com

- a) Assistência Técnica;
- b) Seção de Expediente;
- c) Seção de Biblioteca;
- d) Comissão de Vigilância Epidemiológica Hospitalar;
- e) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- f) Comissão de Residência Médica e Ensino;

- g) Comissão de Prontuários Médicos;
- h) Comissão de Farmácia e Terapêutica;
- II — Conselho Técnico-Administrativo;
- III — Divisão Médica;
- IV — Divisão de Enfermagem;
- V — Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico;
- VI — Divisão de Apoio Técnico;
- VII — Divisão Técnica de Gerenciamento Hospitalar;
- VIII — Serviço de Recursos Humanos;
- IX — Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;
- X — Centro de Convivência Infantil.

Artigo 6º — A Divisão Médica compreende:

- I — Diretoria;
- II — Setor de Expediente;
- III — Serviço de Clínica Pediátrica, com:
 - a) Diretoria;
 - b) Equipe Médica de Neonatologia e Berçário Externo;
 - c) Equipe Médica de Metabologia e Nutriologia;
 - d) Equipe Médica de Patologia Geral;
 - IV — Serviço de Cirurgia Pediátrica, com:
 - a) Diretoria;
 - b) Equipe Médica de Clínica Cirúrgica Pediátrica;
 - c) Equipe Médica de Anestesiologia;
 - V — Serviço de Emergência, com:
 - a) Diretoria;
 - b) Equipe Médica de Emergência D-I;
 - c) Equipe Médica de Emergência D-II;
 - d) Equipe Médica de Emergência D-III;
 - e) Equipe Médica de Emergência D-IV;
 - f) Equipe Médica de Emergência D-V;
 - g) Equipe Médica de Emergência N-I;
 - h) Equipe Médica de Emergência N-II;
 - i) Equipe Médica de Emergência N-III;
 - j) Equipe Médica de Emergência N-IV;
 - l) Equipe Médica de Emergência N-V;

VI — Serviço de Atendimento Especializado, com:

- a) Diretoria;
- b) Equipe Médica de Unidade de Terapia Intensiva Infantil;
- c) Equipe Médica de Moléstias Infecciosas;
- d) Equipe Médica de Clínica Especializada.

Artigo 7º — A Divisão de Enfermagem compreende:

- I — Diretoria;
- II — Setor de Expediente;
- III — Serviço de Enfermagem de Clínica Pediátrica, com:

- a) Diretoria;
- b) Equipe Técnica de Enfermagem de Neonatologia e Berçário Externo;
- c) Equipe Técnica de Enfermagem de Metabologia e Nutriologia;
- d) Equipe Técnica de Enfermagem de Patologia Geral Pediátrica;
- IV — Serviço de Enfermagem de Cirurgia Pediátrica, com:

- a) Diretoria;
- b) Equipe Técnica de Enfermagem de Cirurgia Pediátrica N-I;
- c) Equipe Técnica de Enfermagem de Cirurgia Pediátrica N-II;
- d) Equipe Técnica de Enfermagem de Centro Cirúrgico;
- e) Equipe Técnica de Enfermagem de Centro de Material Esterilizado;
- V — Serviço de Enfermagem de Emergência, com:

- a) Diretoria;
- b) Equipe Técnica de Enfermagem de Emergência D-I;
- c) Equipe Técnica de Enfermagem de Emergência D-II;
- d) Equipe Técnica de Enfermagem de Emergência N-I;
- e) Equipe Técnica de Enfermagem de Emergência N-II;
- VI — Serviço de Enfermagem de Atendimento Especializado, com:
 - a) Diretoria;
 - b) Equipe Técnica de Enfermagem de Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica;
 - c) Equipe Técnica de Enfermagem de Clínica Pediátrica Especializada;
 - d) Equipe Técnica de Enfermagem de Moléstias Infecciosas.

Artigo 8º — A Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico compreende:

- I — Diretoria;
- II — Setor de Expediente;
- III — Serviço de Diagnóstico por Imagem e Métodos Gráficos, com:

- a) Diretoria;
- b) Seção de Radiodiagnóstico;
- c) Seção de Ultra-sonografia e Métodos Gráficos;
- IV — Serviço de Laboratório Clínico, com:
 - a) Diretoria;
 - b) Seção de Exames de Urgência;
 - c) Seção de Exames de Rotina;
 - V — Seção de Anatomia Patológica;
 - VI — Seção de Hemoterapia.

Artigo 9º — A Divisão de Apoio Técnico compreende:

- I — Diretoria;
- II — Setor de Expediente;
- III — Serviço de Arquivo Médico, Coleta e Classificação de Dados, com:
 - a) Diretoria;
 - b) Seção de Registro Geral;
 - c) Seção de Arquivo Médico;
 - d) Seção de Coleta e Classificação de Dados;
 - IV — Serviço de Nutrição e Dietética, com:
 - a) Diretoria;
 - b) Seção de Dietoterapia;
 - c) Seção de Lactário;
 - d) Seção de Abastecimento;
 - V — Serviço de Assistência Social, com:
 - a) Diretoria;
 - b) Seção de Pacientes Internos;
 - c) Seção de Pacientes Externos;
 - VI — Serviço de Farmácia, com:
 - a) Diretoria;
 - b) Seção de Programação, Armazenamento e Controle;
 - c) Seção de Farmacotécnica;
 - d) Seção de Distribuição;
 - VII — Serviço de Reabilitação e Saúde Mental, com:
 - a) Diretoria;
 - b) Seção de Reabilitação;
 - c) Seção de Saúde Mental;
 - VIII — Serviço de Higiene Hospitalar, com:
 - a) Diretoria;
 - b) Seção de Higienização de Áreas Restritas;
 - c) Seção de Processamento de Roupas Hospitalares, com Setor de Rouparia e Costura.

Artigo 10 — A Divisão Técnica de Gerenciamento Hospitalar compreende:

- I — Diretoria;
- II — Setor de Expediente;
- III — Serviço de Finanças, com:
 - a) Diretoria;
 - b) Seção de Orçamento e Custos;
 - c) Seção de Despesa;
 - d) Seção de Apropriação de Dados;
 - e) Seção de Faturamento;
 - IV — Serviço de Manutenção Geral, com:
 - a) Diretoria;
 - b) Seção de Manutenção de Equipamentos;
 - c) Seção de Manutenção Predial;
 - d) Seção de Manutenção de Instalações, com Setor de Caldeiraria;
 - V — Serviço de Material e Patrimônio, com:
 - a) Diretoria;
 - b) Seção de Compras;
 - c) Seção de Almoxarifado e Suprimento;
 - d) Seção de Administração Patrimonial;
 - VI — Serviço de Atividades Auxiliares, com:
 - a) Diretoria;
 - b) Seção de Comunicações Administrativas;
 - c) Seção de Administração de Subfrotas;
 - d) Seção de Zeladoria e Vigilância.

Artigo 11 — O Serviço de Recursos Humanos compreende:

- I — Diretoria;
- II — Setor de Expediente;
- III — Seção de Recrutamento e Seleção;
- IV — Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos;
- V — Seção de Administração de Pessoal, com:

- a) Setor de Cadastro e Freqüência;
 - b) Setor de Expediente de Pessoal;
- Artigo 12 — O Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho compreende:

- I — Diretoria;
- II — Equipe Técnica;
- III — Seção de Assistência Médica ao Servidor;
- IV — Setor de Expediente.

Artigo 13 — O Serviço de Finanças, da Divisão Técnica de Gerenciamento Hospitalar, é órgão subsetorial dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado.

Artigo 14 — A Seção de Administração de Subfrotas, do Serviço de Atividades Auxiliares, da Divisão Técnica de Gerenciamento Hospitalar, é órgão subsetorial do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados do Estado.

Artigo 15 — O Serviço de Recursos Humanos é órgão subsetorial do Sistema de Administração de Pessoal do Estado.

SEÇÃO IV

Das Atribuições

SUBSEÇÃO I

Das Unidades da Diretoria do Hospital

Artigo 16 — A Assistência Técnica da Diretoria tem por atribuição:

- I — assistir o Diretor do Hospital no desempenho de suas funções;

Diário Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO — SEÇÃO I

Jornalista Responsável - Dilson Mezzatti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152

CEP 03103-902 — São Paulo

Telefones 93-0484 e 291-3344

Telex (011) 63090

Recebimento de Originais

Redação até 19h

Publicidade até 17h

ASSINATURAS	— Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 239
PUBLICIDADE LEGAL	— Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235
VENDA AVULSA	— EXEMPLAR DO DIA Cr\$ 3.600,00 - EXEMPLAR ATRASADO Cr\$ 7.200,00
FILIAIS — CAPITAL	
• MARIA ANTONIA	— Telefone 256-7232 - Rua Maria Antonia, 294
• REPUBLICA	— Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516
• SÃO BENTO	— Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17
FILIAIS — INTERIOR	
• ARACATUBA	— (0184) 23-6882 - Ramal 22 - Rua Antonio João, 130
• BAURU	— (0142) 24-3852 - Pça. dos Cerejeiras, 4-44
• CAMPINAS	— (0192) 32-4926 - Rua Ferreira Penzendo, 954
• GUARATINGUETÁ	— (0125) 22-2543 - Rua frei Lucas, 80
• MARÍLIA	— (0144) 33-5163 - Av. Rio Branco, 803
• PRESIDENTE PRUDENTE	— (0182) 22-1622 - Av. Manoel Goulart, 2.109
• RIBEIRÃO PRETO	— (016) 625-2345 - Ramal 31 - Av. 9 de Julho, 378
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	— (0172) 33-4544 - Ramal 146 - Rua General Glicério, 3.947
• SANTOS	— (0132) 32-6515 - Ramal 42 - Rua Marçilio Dias, 27 - 5ª and. - s/54

Sede e Administração: Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP - (PABX) 291-3344 - Fax (011) 92-3503

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

DIRETOR SUPERINTENDENTE
ANTONIO ARNOSTI

DIRETORES EXECUTIVOS

Artes Gráficas: Ladislav Neszingger
Financeiro e Administrativo: José Engelberto de Oliveira
Jornal: Eggleiser Lino Mirabelli Grilli